

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 15/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - A instituição de datas comemorativas no Calendário Oficial de Eventos do Município terá que obedecer ao critério fixo de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, por datas comemorativas entende-se qualquer marco no calendário oficial referente à lembrança, comemoração ou festejos de qualquer natureza, independentemente do período, incluindo dia, semana, meses e anos comemorativos.

§ 2º Ficam mantidas as datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial de Eventos do Município pela legislação municipal até o início do vigor desta Lei.

**Art.2º** - Para a instituição de novas datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

**Art. 3º** - A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de novas datas comemorativas terão ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.

**Art. 4º**- A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

**Art. 5º-** Quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Ruy Barbosa sem a exigência, previsto no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública.

**RELAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA – BAHIA**

LOCALIDADE	FESTEJO	DATA
Sede	Festa de Terno de Reis	06/01
Colobró	Padroeiro São Sebastião	20/01
Sede	Dia Internacional da Mulher	08/03
Riacho D'antas	Padroeiro São José	Mês de Março
Barbado	Padroeira Santa Rita	Mês de Maio
Zuca	Arraial da Paz	Mês de Junho
Sede	<b>Padroeiro Santo Antônio</b>	<b>01 a 13/06</b>
Bairro Tapiraípe (Sede)	Arraial da Palha (Antes do São João)	Mês de Junho
Bairro Boa Vista	Quadrilha da Boa Vista	Mês de Junho
Bairro de Flores	Quadrilha do Bairro	Mês de Junho
Santa Clara	Arraial de São Pedro	Mês de julho
Morro das Flores	Padroeiro Sagrado Coração de Jesus	Mês de Julho
Caldeirão do Morro	Padroeiro Bom Jesus	Mês de Agosto
Santa Clara	Padroeira Santa Clara	Mês de Agosto
Humaitá	Padroeiro São Roque	Mês de Agosto
Colobró	Festa de Vaqueiros do Colobró	Mês de Agosto
Sede	Micareta	Mês de Agosto
Sede	<b>Aniversário da Cidade</b>	<b>28/08</b>
Tapiraípe	Festa de Vaqueiros de Tapiraípe	Mês de Setembro

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Tapiraípe	Festa do Padroeiro	29/09
Bairro de Flores	Nossa Senhora Aparecida	12/10
Sede	Dia do Evangélico	31/10
Sede	Dia Nacional da Cultura	05/11
Sede	Dia da Consciência Negra	20/11
Bairro Quilombo Flores	Dia da Consciência Negra	20/11
Poço Longe	Padroeira Nossa Senhora da Conceição	Mês de Dezembro
Zuca (Amparo)	Padroeira Nossa Senhora do Amparo	Mês de Dezembro

---

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 12 de agosto de 2024.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal